



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.615, DE 03 DE MAIO DE 2021.

*REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO,  
FUNCIONAMENTO E  
PROCEDIMENTOS DAS  
OUVIDORIAS DO MUNICÍPIO,  
CONFORME LEI FEDERAL Nº  
13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.*

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cardoso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, conforme Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§1º - Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§2º - Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - O Município deverá assegurar ao cidadão o direito de acesso aos serviços de ouvidoria, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis,

de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único - Nos casos em que o órgão ou entidade do Município tiver em sua estrutura Ouvidoria própria, essa se submeterá às normas previstas no presente Decreto, no que couber.

Art. 3º - Para os efeitos deste decreto, consideram-se manifestações de ouvidoria:

I - Reclamação: queixa, protesto ou manifestação de desagrado acerca de serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou servidor público considerado ineficiente, não efetivo ou ineficaz;

II - Denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito cuja solução dependa da atuação e apuração por parte dos órgãos competentes, bem como de atos que contrariam o código de posturas e demais códigos e planos legalmente instituídos pelo município;

III - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido por servidor público; e

IV - Sugestão: manifestação que apresenta idéia ou proposta para corrigir ou melhorar um procedimento, uma prestação de serviço dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS DAS OUVIDORIAS

Art. 4º - Compete às ouvidorias do Município:

I - Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, contraditório, publicidade, dentre outros;

II - Manter sistema informatizado de uso obrigatório, que permita analisar as demandas recebidas, encaminhando-as aos setores competentes para sua resolução;

III - Processar informações obtidas por meio destas demandas recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 3 de 6

serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

IV - Elaborar, em conjunto com os setores ou departamentos competentes do Município, a Carta de Serviços ao Usuário, que deverá conter minimamente as demandas presentes na Lei Federal nº 13.460/2017;

V - Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VI - Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII - Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VIII - Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

IX - Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;

X - Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública;

XI - Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos; e

XII - Elaborar avaliação de satisfação, com os serviços públicos prestados, e sugestões para possíveis melhorias.

Art. 5º - Em relação à transparência, caberá à Ouvidoria:

I - Disponibilizar, em caráter gratuito nos meios de divulgação de atos oficiais, principalmente na página

eletrônica e diário oficial eletrônico, quando disponíveis, a Carta de Serviços ao Usuário;

II - Divulgar relatórios acerca das demandas registradas, os quais deverão constar no sítio oficial da Prefeitura;

III - Publicar os meios/formas de contato; e

IV - Apresentar as Leis que regulamentam seu serviço.

Parágrafo único - É dever da Ouvidoria, no processo de divulgação dos relatórios, preservar a identidade daqueles que registraram suas demandas, como trata o art. 6º inciso IV.

Art. 6º - O cargo diretivo do Departamento de Ouvidoria Municipal será exercido mediante nomeação para o cargo de provimento em comissão, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 162, de 19 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de nomear Diretor conforme o disposto no artigo supra, poderá o Chefe do Poder Executivo, designar o Diretor do Departamento de Comunicação para inclusive, desempenhar as funções/atividades como Ouvidor junto ao este Departamento.

### CAPÍTULO III

#### DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Art. 7º - As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º - É vedado às ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§3º - É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Art. 8º - As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso II do art. 4º desta norma.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 4 de 6

§1º - As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§2º - Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

Art. 9º - As ouvidorias deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 10 dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§1º - Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§2º - Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar análise prévia e encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§3º - Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, o protocolo deverá ser encerrado, com o requerente sendo comunicado da necessidade de novas informações que serão expressamente pedidas pela ouvidoria.

Art. 10 - A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública apurar a veracidade dos fatos e estabelecer procedimentos para sua apuração.

§1º - No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão, ou sobre o seu arquivamento.

§2º - Os órgãos administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§3º - As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 03 de maio de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Extrato

### EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 - Prefeitura do Município de Cardoso

**PREGÃO Nº 010/2021 - PROCESSO Nº 016/2021**

**Detentoras da Ata:** MARILUCE FERREIRA BARBOSA VIANA - EPP, NEUSA FIGUEIRAS - ME SOLANGE APARECIDA VIEIRA-FRIOS

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Item	33	MARILUCE FERREIRA BARBOSA VIANA - ME	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Código	CNPJ: 01.941.967/0001-30 Descrição do Produto/Serviço				
1	003.001.007	FARINHA DE MANDIOCA BIJU Marca: DJ	PCT	954	5,90	5.628,60
2	003.001.037	EXTRATO DE TOMATE 340G Marca: ELEFANTE	LAT	5246	4,39	23.029,94
3	003.001.221	LEITE DE COCO 200ML Marca: MOCOCA	GAR	122	3,90	475,80
5	003.001.273	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO Marca: LEVASAF	UN	31	8,50	263,50
6	003.001.305	AZEITONA EM CONSERVA Marca: LA PREFERIDA	VD	136	12,00	1.632,00
8	003.001.317	CREME DE LEITE 200G Marca: PIRACANJUBA	CX	150	3,10	465,00
9	003.001.318	BEBIDA A BASE DE SOJA (1 LITRO) Marca: YOKI	LT	432	6,25	2.700,00
10	003.001.329	REFRIGERANTE DE GUARANÁ 2 LITROS Marca: COTUBA	UN	1176	4,50	5.292,00
11	003.001.330	REFRIGERANTE GUARANÁ ZERO AÇÚCAR 2 LITROS PET Marca: COTUBA		126	4,50	567,00
12	003.001.377	CHÁ DE ERVA MATE 250G Marca: MATE LEÃO	CX	373	6,90	2.573,70
13	003.001.378	COCO RALADO 100G Marca: SOCOCO	PCT	654	5,40	3.531,60
14	003.001.379	COLORIFICO EM PÓ 500G Marca: SIAMAR	PCT	720	7,35	5.292,00
15	003.001.381	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO 10G Marca: FERMIX	SAC	612	1,45	887,40
16	003.001.382	MILHO PARA PIPOCA 500G Marca: SIAMAR	PCT	2090	3,87	8.088,30
17	003.001.383	MINGAU INSTANTÂNEO DE ARROZ 400G Marca: MUCILON	LAT	60	10,35	621,00
18	003.001.384	MINGAU INSTANTÂNEO DE MILHO 400G Marca: MUCILON	LAT	60	10,35	621,00
21	003.001.388	PÓ INSTANTÂNEO SABOR MORANGO 400G Marca: MUKY	PCT	93	8,70	809,10
22	003.001.389	POLVILHO DOCE 1KG Marca: CAIPIRA	KG	414	8,90	3.684,60
24	003.001.393	VINAGRE DE ÁLCOOL 750ML Marca: FORTALEZA	FR	886	2,10	1.860,60
26	003.001.508	MAIONESE 500G Marca: SOYA	UN	48	4,40	211,20
27	003.001.518	FARINHA DE ROSCA 500 GR Marca: SIAMAR	PCT	714	5,19	3.705,66
28	003.002.009	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE 5KG Marca: GUACIRA	PCT	3462	24,13	83.538,06
29	003.003.004	MACARRÃO FORMATO AVE MARIA 500GR Marca: LIANE	KG	480	3,85	1.848,00
34	003.005.021	BISCOITO TIPO AMANTEIGADO SABOR CHOCOLATE 330G Marca: RENATA	PCT	70	6,95	486,50
35	003.005.022	BISCOITO TIPO AMANTEIGADO SABOR NATA 330G Marca: MABEL	PCT	70	6,59	461,30
36	003.005.025	BISCOITO SALGADO INTEGRAL 162G Marca: PIT STOP	PCT	822	3,77	3.098,94
37	003.005.026	BISCOITO SALGADO ORIGINAL 162G Marca: PIT STOP	PCT	852	3,72	3.169,44
41	003.005.031	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE 400G Marca: LIANE	PCT	940	4,79	4.502,60
42	003.006.119	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM Marca: TRADIÇÃO	UN	37	21,86	808,82
43	003.006.134	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML Marca: SOYA	PET	3788	7,95	30.114,60
44	003.007.023	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ 100G Marca: DR OETKER	LAT	627	2,80	1.755,60
45	003.007.024	MILHO VERDE EM CONSERVA 200G Marca: FUGINI	UN	220	2,93	644,60
46	003.007.028	ERVILHA EM CONSERVA 200GR Marca: FUGINI	UN	220	2,55	561,00
48	003.008.005	FEIJAO PRETO 1 KG Marca: PICININ	KG	672	8,90	5.980,80
49	003.009.019	LEITE DE VACA ZERO LACTOSE 1 LITRO Marca: PIRACANJUBA	LT	624	5,04	3.144,96
51	003.011.007	SAL REFINADO 1KG Marca: COLIBRI	PCT	1178	1,36	1.602,08
52	003.012.002	AÇÚCAR TIPO CRISTAL PACOTE 5KG Marca: GUARANI	PCT	1343	13,25	17.794,75
55	003.017.009	PÃO DE FORMA 500G Marca: PANCO	PCT	100	5,96	596,00
56	003.018.002	BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO 1 KG Marca: SONHO DE VALSA	PCT	57	39,50	2.251,50
57	003.018.003	CHOCOLATE AO LEITE GRANULADO 120G Marca: SIAMAR	PCT	267	3,44	918,48
60	003.021.008	ÁGUA MINERAL 500 ML Marca: HIDROLEVE	UN	2100	1,28	2.688,00
61	003.022.021	MILHO PARA CANJICA BRANCA (500G) Marca: SIAMAR	PCT	23	4,09	94,07
62	003.023.002	AMIDO DE MILHO 500G Marca: KININO	PCT	496	3,56	1.765,76
63	003.032.002	ÁGUA MINERAL GALAO DE 20 LITROS Marca: HIDROLEVE	GL	60	10,00	600,00
64	003.032.003	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 5 LITROS Marca: CRYSTAL	GL	364	7,99	2.908,36
65	003.034.001	GELATINA DIVERSOS SABORES Marca: KININO	CX	90	1,17	105,30



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 05 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 422

Página 6 de 6

66	003.034.002	GELATINA INCOLOR SEM SABOR Marca: DR OETKER	PCT	65	2,38	154,70
67	003.035.001	OREGANO Marca: KITANO	PCT	26	2,13	55,38
		Total do Proponente				243.589,60
Item	2154	NEUSA FIGUEIRAS -ME				
		CNPJ: 12.807.801/0001-42				
		Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	003.001.234	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 Marca: COCAMAR	KG	2421	3,65	8.836,65
7	003.001.306	BARRA DE CEREAL 22G Marca: PRONTINHO	UN	5322	2,15	11.442,30
19	003.001.385	MINI BOLO SABOR CHOCOLATE 40G Marca: RENATA	UN	5370	1,39	7.464,30
20	003.001.386	MINI BOLO SABOR LARANJA 40G Marca: RENATA	UN	5370	1,69	9.075,30
23	003.001.390	QUEIJO PARMESÃO RALADO GROSSO 50G Marca: KAZUME	PCT	980	3,93	3.851,40
25	003.001.467	AMENDOIM 500 G Marca: KODILAR	PCT	56	10,96	613,76
30	003.003.005	MACARRAO ESPAGUETE 500GRS Marca: FLOR DE LIS	UN	960	2,98	2.860,80
31	003.003.007	MACARRAO FORMATO PARAFUSO 500G Marca: FLOR DE LIS	PCT	4704	2,98	14.017,92
32	003.004.004	MARGARINA COM SAL 1KG Marca: CLAYBOM	KG	1432	10,74	15.379,68
33	003.005.016	BISCOITO TIPO MAISENA 400 GR Marca: PREDILETO	PCT	3372	4,48	15.106,56
38	003.005.028	BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL 400G Marca: PREDILETO	PCT	2130	4,30	9.159,00
39	003.005.029	BISCOITO TIPO COOKIE SABOR ORIGINAL 32G Marca: BAUDUCCO	PCT	5418	1,99	10.781,82
40	003.005.030	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO 400G Marca: GALO	PCT	940	4,94	4.643,60
47	003.008.003	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 1K Marca: FACINHO	KG	3807	7,49	28.514,43
50	003.009.026	LEITE CONDENSADO 395G Marca: TRIANGULO	UN	174	5,68	988,32
54	003.013.045	SUCO DE FRUTA 200ML Marca: KAPO	UN	240	1,99	477,60
58	003.018.006	CHOCOLATE EM PÓ 500G Marca: SIAMAR	PCT	3518	9,81	34.511,58
59	003.020.002	FUBÁ DE MILHO 500G Marca: SINHA	PCT	1150	2,45	2.817,50
		Total do Proponente				180.542,52
Item	22726	SOLANGE APARECIDA VIEIRA-FRIOS				
		CNPJ: 10.601.629/0001-40				
		Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
53	003.013.043	POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES	KG	3336	15,00	50.040,00
		Total do Proponente				50.040,00

Data de assinatura da ata: 26/04/2021. VIGÊNCIA: 06 MESES. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes

Cardoso, 30 de abril de 2021.  
Adriana Dantas Barbosa  
Assistente de Administração